



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 511/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Hospital Municipal São José, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 093/2018**, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e homologado pelo Excelentíssimo Diretor Presidente, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, RESOLVE registrar os preços para eventual Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Forro e Parede de Gesso Acartonado e Desmontagem de Parede de Gesso Acartonado para Atender as Necessidades do Hospital Municipal São José de Joinville/SC, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, qual seja: Decorinter Indústria e Comércio Ltda. R\$ 117.144,90, **irreajustáveis**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente ata tem por objeto o registro para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

29285 - Decorinter Industria e Comercio Ltda ME (03.884.308/0001-35)

Lote	Item	Material/Serviço	Medida	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	4145 - FORRO DE GESSO ACARTONADO Fornecimento e instalação de forro suspenso em gesso acartonado. As placas de gesso acartonado a serem utilizadas para a execução dos forros de gesso deverão possuir 12,5 mm de espessura. Fixadas em estrutura de aço galvanizado, espaçadas a cada 0,60m fixadas através de tirantes rígidos reguláveis. Os encontros das paredes com forros, devem ser tratados com cantoneira de reforço ou fita de papel com reforço metálico e massa apropriada para gesso. Após a fixação das chapas, deverá ser feito o tratamento dos encontros entre as chapas, as juntas, com massa própria para gesso acartonado e fita microperfurada, conforme recomendações do fabricante. A regularização do forro deve ser feita com produtos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricantes, no número de demãos necessárias para garantir a perfeita planeza. O forro deverá ser entregue emassado, lixados e pintados com tinta acrílica fosca, a base de água, na cor definida pela coordenação de manutenção, com quantas demãos forem necessárias para a perfeita cobertura das superfícies e completa uniformização de tons.	M2	KNAUF	150	57,24	8.586,00
1	2	10871 - PAREDE DE GESSO ACARTONADO PAREDE EM GESSO ACARTONADO; CHAPAS DE GESSO TIPO RU - RESISTENTE À UMIDADE - PARAFUSADAS EM AMBAS AS FACES DA ESTRUTURA DE PERFIS DE AÇO GALVANIZADO COM 70 MM DE LARGURA; PÉ DIREITO VARIÁVEL CONFORME UNIDADE ONDE O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO. Parede em gesso acartonado. Estrutura de perfis de aço galvanizado e chapas de gesso em ambas as faces;	Metro Quadrado	KNAUF	300	93,26	27.978,00

		<p>pé direito variável conforme unidade, onde o serviço será executado; chapa tipo RU - resistente à umidade -, parafusadas em perfil de aço galvanizado com 70 mm de largura. Após a fixação das chapas, deverá ser feito o tratamento dos encontros entre as chapas, as juntas, com massa própria para gesso acartonado e fita microperfurada, conforme recomendações do fabricante. Os encontros das paredes de gesso com lajes/forros e os encontros em canto entre as paredes de gesso externos ou internos, devem ser tratados com cantoneira de reforço ou fita de papel com reforço metálico e massa apropriada para gesso. As juntas e as paredes de gesso, deverão ser tratadas através de lixamento, além da preparação da superfície com produtos que garantam maior planeza, este acabamento deve proporcionar superfícies com excelente desempenho, mesmo com a incidência de luz natural ou artificial. A regularização das paredes de gesso deve ser feita com fundo preparador para gesso e massa corrida em toda a sua superfície, no número de demãos necessárias para garantir a perfeita planeza da parede. Todas as paredes de gesso, incluso as juntas deverão ser entregues emmassadas, lixadas e pintadas com tinta acrílica fosca, a base de água, na cor definida pela coordenação de manutenção, com quantas demãos forem necessárias para a perfeita cobertura das superfícies e completa uniformização de tons.</p>					
1	3	<p>10872 - PAREDE DE GESSO ACARTONADO PAREDE EM GESSO ACARTONADO; CHAPAS DE GESSO TIPO ST - STANDARD PARA PAREDES DE USO GERAL - PARAFUSADAS EM AMBAS AS FACES DA ESTRUTURA DE PERFIS DE AÇO GALVANIZADO COM 70 MM DE LARGURA; PÉ DIREITO VARIÁVEL CONFORME UNIDADE ONDE O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO.</p> <p>Parede em gesso acartonado. Estrutura de perfis de aço galvanizado e chapas de gesso em ambas as faces; pé direito variável conforme unidade, onde o serviço será executado; chapa tipo ST – Standard para paredes de uso geral -, parafusadas em perfil de aço galvanizado com 70 mm de largura. Após a fixação das chapas, deverá ser feito o tratamento dos encontros entre as chapas, as juntas, com massa própria para gesso acartonado e fita microperfurada, conforme recomendações do fabricante. Os encontros das paredes com lajes/forros e os encontros em canto entre as paredes externos ou internos, devem ser tratados com cantoneira de reforço ou fita de papel com reforço metálico e massa apropriada para gesso. As juntas e as paredes de gesso acartonado, deverão ser tratadas através de lixamento, além da preparação da superfície com produtos que garantam maior planeza, este acabamento deve proporcionar superfícies com excelente desempenho, mesmo com a incidência de luz natural ou artificial. A regularização das paredes em gesso acartonado deve ser feita com fundo preparador para gesso e massa corrida em toda a sua superfície, no número de demãos necessárias para garantir a perfeita planeza da parede. Todas as paredes em gesso acartonado, incluso as juntas deverão ser entregues emmassadas, lixadas e pintadas com tinta acrílica fosca, a base de água, na cor definida pela coordenação de manutenção, com quantas demãos forem necessárias para a perfeita cobertura das superfícies e completa uniformização de tons.</p>	Metro Quadrado	KNAUF	450	85,72	38.574,00
1	4	<p>4147 - PORTA 80X210 CM Porta completa de madeira para gesso acartonado.</p>	Unidade	MADEPAR	15	838,53	12.577,95

		Porta de rotação “abrir” com 1 folha; porta lisa 80x210 cm. Fornecimento e instalação. Dimensões dos batentes compatíveis com as espessuras das paredes de gesso acartonado, também com poros fechados. Os batentes das portas devem possuir filetes de borracha para vedação, na cor branca. As portas devem ser entregues montadas, com as ferragens instaladas – dobradiças, fechaduras, maçanetas tipo alavanca. As portas devem ser instaladas de forma que, entre a parede e o batente, não haja frestas que permitam a passagem de som. Todas as frestas devem ser preenchidas com espuma de poliuretano. Porta com aplicação de pintura com tinta acrílica, na cor definida pela coordenação de manutenção, com quantas demãos forem necessárias para a perfeita cobertura das superfícies e completa uniformização de tons.					
1	5	4148 - PORTA 85x210 CM Porta completa de madeira para gesso acartonado. Porta de rotação “abrir” com 1 folha; porta lisa 85x210 cm. Fornecimento e instalação. Dimensões dos batentes compatíveis com as espessuras das paredes de gesso acartonado, também com poros fechados. Os batentes das portas devem possuir filetes de borracha para vedação, na cor branca. As portas devem ser entregues montadas, com as ferragens instaladas – dobradiças, fechaduras, maçanetas tipo alavanca. As portas devem ser instaladas de forma que, entre a paredes e o batente, não haja frestas que permitam a passagem de som. Todas as frestas devem ser preenchidas com espuma de poliuretano. Porta com aplicação de pintura com tinta acrílica, na cor definida pela coordenação de manutenção, com quantas demãos forem necessárias para a perfeita cobertura das superfícies e completa uniformização de tons.	Unidade	MADEPAR	15	861,16	12.917,40
1	6	4149 - PORTA 90x210 CM Porta completa de madeira para gesso acartonado. Porta de rotação “abrir” com 1 folha; porta 90x210 cm. Fornecimento e instalação. Dimensões dos batentes compatíveis com as espessuras das paredes de gesso acartonado, também com poros fechados. Os batentes das portas devem possuir filetes de borracha para vedação, na cor branca. As portas devem ser entregues montadas, com as ferragens instaladas – dobradiças, fechaduras, maçanetas tipo alavanca. As portas devem ser instaladas de forma que, entre a parede e o batente, não haja frestas que permitam a passagem de som. Todas as frestas devem ser preenchidas com espuma de poliuretano. Porta com aplicação de pintura com tinta acrílica, na cor definida pela coordenação de manutenção, com quantas demãos forem necessárias para a perfeita cobertura das superfícies e completa uniformização de tons.	Unidade	MADEPAR	15	945,01	14.175,15
1	7	4150 - SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE PAREDE DE DRYWALL – GESSO ACARTONADO	M2	M.O	180	12,98	2.336,40
Total							117.144,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Hospital Municipal São José não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1 – A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

3.2 – O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme demanda. Executar o objeto contratado, o qual engloba entrega do material e execução do serviço, dentro do prazo máximo de 15 dias consecutivos, a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

3.2.1 - A entrega e a execução dos serviços de montagem, instalação e acabamento deverão ser conjunta, afim de não prejudicar os serviços da CONTRATANTE, exceto em casos excepcionais que será avaliado caso a caso pelo CONTRATANTE.

3.2.2 - O fornecimento visa beneficiar as instalações de qualquer unidade do Hospital Municipal São José de Joinville, sendo que o item deverá ser entregue e instalado nas unidades indicadas na nota de empenho.

3.2.3 - Programar junto ao setor de Manutenção, todos os trabalhos, visto que os mesmos podem prejudicar o andamento dos serviços prestados pela CONTRATANTE. A execução poderá ocorrer em horários noturnos ou finais de semana, quanto aos demais trabalhos serão realizados das 7h30m às 18h00m, após autorização do setor de Manutenção.

3.2.4 - Deverá ser realizado contato antecipado com prévio agendamento com o setor de Manutenção, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para entrega e instalação dos materiais nas unidades do Hospital Municipal São José.

3.3 – Todas as despesas decorrentes do transporte e entrega do objeto correrão por conta do vencedor da licitação.

3.4 – O local para fornecimento dos produtos e execução dos serviços será no **Hospital Municipal São José**, de acordo com a solicitação do setor de Manutenção, sito a Travessa São José s/n próximo a ACE, Bairro Centro, Joinville/SC, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h45 e das 13h30 às 16h30, pelo telefone (47) 3441-6507.

3.5 – Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado a data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – A contratação do(s) licitante(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

4.2 – Convocação para assinatura do Contrato:

4.2.1 – Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto ao respectivo(s) concorrente(s) vencedor(s), este(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), assinar eletronicamente o Contrato;

4.2.1.1 – O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

4.2.1.2 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a proponente vencedora obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Secretaria requisitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas) regularizadas.

5.2.1 – Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade.

5.4 – Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) dos itens.

6.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 – Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

II – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 - As multas deverão ser pagas junto às *instituições financeiras* até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

7.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.

7.6 – Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA.

10.1 – As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Hospital Municipal São José.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Pregoeira: Barbara Maria Moreira

Equipe de Apoio: Dayane de Borba Torrens

Eliane Andrea Rodrigues

Jean Rodrigues da Silva
Diretor Presidente

Decorinter Indústria e Comércio Ltda.
Rory Fonseca Moreira



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/09/2018, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 26/09/2018, às 09:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens, Servidor(a) Público(a)**, em 26/09/2018, às 09:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rory Fonseca Moreira, Usuário Externo**, em 27/09/2018, às 09:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/10/2018, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 02/10/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2468889** e o código CRC **7FEEF852**.